MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº009 /70

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), na forma do disposto no artigo 32, inciso XIV, do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando proposições contidas no Proc. CNSP-152/70-E,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes alterações em seu Regimento Interno:

I – Inclusão do seguinte parágrafo 3º no artigo 16: "Art. 16 - § 3º - Vencido o prazo a que se refere o §1º, o processo será devolvido ao plenário a fim de ser redistribuído, salvo justificação da demora pelo relator, aceita pelo plenário".

II – Acrescentar, ao art. 23, após a palavra "plenário", a expressão "observado o disposto no art. 16."

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1970.

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05-11-70*